



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 84 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 5º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, constituídos de micro-empresários urbanos, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, em consonância com a política de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento, serão observados os seguintes critérios na formulação dos projetos de financiamento:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos aqui identificados como microempresários urbanos, trabalhadores extrativistas e pequenos produtores rurais;

II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos locais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo imediato da população, e atividades extrativistas

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

V - preservação do meio ambiente;

VI - tratamento preferencial às atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 84/95

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 802 v/82

EM 31, Outubro, 1995

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162  
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre  
Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 84 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

Fls.02.-

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento participará das seguintes modalidades de operações:

I - financiamento de investimentos fixos e semi-fixos necessários à implantação e/ou ampliação de atividades produtivas;

II - financiamento de capital de giro ou custeio de atividades produtivas;

III - financiamento de capital de giro associado assim definidos ou dimensionados para atendimento de necessidades adicionais geradas pelas atividades produtivas.

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento os trabalhadores extrativistas, as micro e pequenas empresas, pequenos produtores rurais, que desenvolvem atividades produtivas nos setores agro-extrativistas, comercial e de prestação de serviços.

§ Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo SEBRAE/ACRE (Serviço de apoio às Pequenas e Médias Empresas do Acre), respeitadas as condições ditas por linhas de crédito, colocadas à disposição do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelos Bancos conveniados.

Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas de geração de emprego e renda;

III - valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita mensal de arrecadação de ISS (Imposto Sobre Serviço);

IV - valor correspondente a 3% (três por cento) da receita de arrecadação do IPTU;

V - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

VI - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOLO Nº 84/95

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 80 v/82

EM 31 / Outubro / 1995

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 84 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

Fls.03.-

VII - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

IX - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X - recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito de Bancos que venham a firmar convênios com o Conselho;

XI - valor correspondente a 2% ( dois por cento ) da receita de mercado, feiras e matadouros municipais.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão administrados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento dentre os seus respectivos membros, e irá administrar os recursos do Fundo de acordo com as normas do seu regimento interno.

§ Único - Somente o Secretário Executivo fará jus à taxa de administração dos recursos do Fundo, a ser negociada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados/no:

I - fomento às atividades produtivas das micros e pequenas empresas, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - fomento à pequena produção agrícola e extrativistas;

III - apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 84/95

LIVRO Nº 06 FLS Nº 802v/82

EM 31/10/95

Rua Albeno Gadelha de Oliveira, Nº 162

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 84 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

Fls.04.-

V - treinamento e capacitação dos pequenos empresários urbanos e rurais no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

VI - fomento à política de Desenvolvimento do Município.

§ Único - Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento poderá celebrar convênios ou contratos com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica a projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento assumirá todos os riscos operacionais concedidos com os seus recursos.

§ Primeiro - As condições operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável, contrapartida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetária e inadimplemento.

§ Segundo - Para as linhas de crédito dos Bancos conveniados, os critérios adotados serão os utilizados por tais instituições.

Art. 10 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pela própria Secretaria Executiva e Bancos conveniados.

§ Único - Os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão encaminhados pela Secretaria Executiva do Conselho, à Câmara Municipal para posterior divulgação.

Art. 11 - O Município poderá propor à Câmara através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, com antecedência de 60 ( sessenta ) dias, a dissolução do Fundo.

Art. 12 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente dissolvido, quando houver a quitação geral de suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLADO Nº 84/95

LIVRO Nº 06 FLS Nº 80 de 82

EM 31 / Outubro / 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 84 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.--

Fls.05.--

ções, inclusive para com os Bancos conveniados, que atuarão como seus administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 13 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 31 de Outubro de 1995.--

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROT. Nº 84/95

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 802v/82

em 31 de Outubro de 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162  
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre  
Fone e FAX: (068) 322-1008